Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006617-85.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Condomínio Terra Nova São Carlos L

Requerido: Hallenbeck Kenneddy Mendes Tartaroti e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CARLOS L, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Sumário em face de Hallenbeck Kenneddy Mendes Tartaroti, Marta Ramos de Oliveira Tartarotti, também qualificados, alegando sejam os réus proprietários da casa nº 350 nas dependências do condomínio requerente, achando-se entretanto em débito da importância de R\$ 7.442,67 relativa a encargos condominiais, conforme planilha inclusa, daí pretenda sua condenação no valor indicado acrescido dos encargos da sucumbência.

Os réus, citados, vieram aos autos confessando o débito e requerendo seu parcelamento.

A autora respondeu não ter interesse no parcelamento do débito.

É o relatório.

DECIDO.

Os réus não contestaram o pedido. Pelo contrário, vieram aos autos confessando o débito descrito na inicial, de modo que, envolvendo a causa questão patrimonial, é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação.

Tem-se então como acolhido o valor das despesas condominiais, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 7.442,67 (*sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos*) conforme fls. 40/41, acrescidas das taxas condominiais vencidas no curso da ação até a satisfação integral da obrigação, nos termos do artigo 290, do CPC.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, a contar de cada vencimento, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, cabe ainda ao réu arque com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO os réus HALENBECK KENNEDY MENDES TARTAROTI e MARTA RAMOS DE OLIVEIRA TARTAROTI a pagar ao autor CONDOMÍNIO TERRA NOVA SÃO CAROS I a importância de R\$ 7.442,67 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), mais as taxas condominiais vencidas no curso da ação até a satisfação integral da obrigação, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC a partir de cada vencimento, e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

P.R.I.

São Carlos, 16 de março de 2016. Vilson Palaro Júnior Juiz de **D**ireito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA